PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.403 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO URBANO MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município,doar o terreno urbano consistente da quadra Nº 301, lote nº18,com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados),localizado nesta cidade,à rua Campina Verde, a Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus - ITEJ, que deverá destiná-lo à construção de um templo religioso.

Parágrafo único.Em atendimento ao disposto no art.164 da lei Orgânica do Município, a donatária deverá destinar pelo menos uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

Art.2º. O imóvel objeto da doação não poderá ter seu fim desvirtuado nem ser alienado a terceiro, sem autorização legislativa.

Art.3º. O prazo para conclusão da obra a que se destina o terreno é de 2 (dois) anos, devendo a donatária obter a aprovação das plantas junto à Prefeitura Municipal.

Art.4º. O não cumprimento de qualquer das condições impostas nesta lei, pela donatária, importará em reversão do domínio do imóvel ao Município, ficando eventuais construções e benfeitorias incorporadas ao mesmo, sem direito a indenização.

Art.5º. Fica autorizada a outorga da escritura de doação após a construção da obra,em cujo instrumento será transcrito na íntegra desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 19 de Outubro de 1.992

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTRO
Livro n.º 22-A Fls. 16-V
FRUTAL 04 / 11 / 1992
Emília Almeida de Paula